



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Francisco do Sul - CMDCA

Lei nº 891, de 06.04.2010

Fone: (47) 3444-5690

1

Deliberação nº 001
Comissão Eleitoral do Processo de Escolha do Conselho Tutelar

A COMISSÃO ELEITORAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR, NOMEADA PELA RESOLUÇÃO Nº 26, DE 06 DE AGOSTO DE 2015 DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, considerando os princípios delineados na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e na Lei nº 12.696, de 25 de julho de 2012, a sistematização eleitoral disposta na Resolução nº 170 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e os dispositivos específicos da Lei Municipal nº 891 de 06 de abril de 2010 após reunião realizada no dia 27 de agosto de 2015 com representante da Justiça Eleitoral, resolve disciplinar o Processo Eleitoral, que é fase do Processo de Escolha do Conselho Tutelar, para exercício de mandato no período de 2016/2020, reuniu-se para deliberar o que segue:

Art. 1º. A Eleição para os Conselheiros Tutelares de São Francisco do Sul integra o Processo de Escolha dos Membros do referido órgão, compreendendo o mandato dos eleitos o período de 10 de janeiro de 2016 a 09 de janeiro de 2020.

Parágrafo único. O pleito dar-se-á no dia 04 de outubro de 2015 (Domingo).

Art. 2º. Serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos que obtiverem o maior número total de votos.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrer empate, os candidatos serão classificados de acordo com o Item 9.1.2 do Edital nº 002/2015 do CMDCA, sem prejuízo do disposto no art. 59 da Lei Municipal nº 891/2010.

Art. 3º. O candidato devidamente registrado, conforme a listagem divulgada pelo CMDCA, será considerado o único representante de sua candidatura no Processo Eleitoral e será o único responsável pela veracidade das informações divulgadas no âmbito de sua campanha, em todos os meios admitidos.

§ 1º. Qualquer responsabilidade associada à Campanha e à Divulgação de sua candidatura será imputada ao Candidato.

§ 2º. Será igualmente imputada ao Candidato, de modo solidário, todo e qualquer excesso praticado por seus apoiadores ou simpatizantes.

§ 3º. É vedada a Propaganda Eleitoral que possa denegrir ou ridicularizar os demais candidatos.

Art. 4º. Durante a Campanha Eleitoral será permitida apenas a utilização do material confeccionado ou aprovado previamente pelo CMDCA, o Jornal do Candidato (em formato máximo de meio A3), sítio na rede mundial de computadores, página do candidato em redes



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Francisco do Sul - CMDCA

Lei nº 891, de 06.04.2010

Fone: (47) 3444-5690

2

sociais, minipanfleteo ou santinho (em formato máximo A5) e adesivo veicular discreto (em formato máximo A2).

§ 1º. O sítio de divulgação na rede mundial de computadores ou a página do candidato em redes sociais identificarão o nome, o número pelo qual concorre, a imagem padrão do candidato, bem como a exposição de eventuais materiais de campanhas admitidos, textos explicativos sobre a função do Conselho Tutelar, sua importância e informações congêneres.

§ 2º. Não será admitida a divulgação de vídeos e/ou mensagens de apoio a candidatos, nem a realização de eventos de campanha ou a ela alusivos, nem mesmo a divulgação de eventos desse gênero nos sítios e páginas mantidos pelos candidatos, seus apoiadores ou simpatizantes.

§ 3. Será considerado discreto o adesivo veicular que contiver o nome, o número do candidato, a data, o local de votação e a imagem padrão do candidato, desde que esta não ocupe mais do que 2/3 do tamanho do adesivo veicular.

Art. 5º. É vedado ao candidato utilizar ou receber, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, assim classificados como:

- I - Confecção de material impresso de qualquer natureza e tamanho;
- II - Propaganda e publicidade direta ou indireta, por qualquer meio de divulgação, destinada a conquistar votos;
- III - Aluguel de locais para a promoção de atos de campanha eleitoral;
- IV - Despesas com transporte ou deslocamento de pessoal a serviço de candidaturas;
- V - Spam e telemarketing;
- VI - Despesas de instalação, organização e funcionamento de comitês e serviços necessários às eleições;
- VII - Remuneração ou gratificação de qualquer espécie a pessoas que prestem serviços às candidaturas;
- VIII - Montagem e operação de carros de som, de propaganda e assemelhados;
- IX - Produção ou patrocínio de espetáculos ou eventos promocionais de candidatura;
- X - Promoção de programas de rádio, televisão ou vídeo;
- XI - Pagamento de cachê de artistas ou animadores de eventos relacionados à campanha eleitoral;
- XII - Realização de pesquisas ou testes pré-eleitorais;
- XIII - Confecção, aquisição e distribuição de camisetas, chaveiros, adesivos, *bottons*, bonés, cestas básica e outros brindes de campanha ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.
- XIV - Aluguel de bens particulares para veiculação, por qualquer meio, de propaganda eleitoral;
- XV - Custos com a criação e inclusão de sítios ("sites") na Internet;
- XVI - Fixação de faixas, placas, cartazes, pinturas, inscrições e outdoors;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Francisco do Sul - CMDCA

Lei nº 891, de 06.04.2010

Fone: (47) 3444-5690

XVII - Veiculação da campanha eleitoral em meios de comunicação social, escrito, falado e televisivo, exceto os indicados pelo CMDCA para divulgar Processo de Eleitoral;

XVIII - O Transporte de eleitores, com o fito de beneficiar candidato(s) em particular.

Art. 6º. A propaganda eleitoral somente será permitida no período compreendido entre os dias 04/09/2015 e 30/09/2015.

§ 1º. Findo o período enunciado no *caput*, não será admitida qualquer forma de Propaganda Eleitoral.

§ 2º. Antecedendo o início do período destinado à Propaganda Eleitoral, será realizada reunião no Salão do Júri do Fórum, Rua Coronel Oliveira, nº 289, Centro, São Francisco do Sul, na qual ocorrerá o sorteio dos números dos candidatos.

§ 3º. A base de numerais a ser atribuído evitará aqueles reconhecidamente vinculados aos Partidos Políticos ativos no Município.

Art. 7º. É vedada a propaganda, por qualquer meio como o uso de rádio, televisão e outdoor, bem como a instalação e uso de alto-falantes ou amplificadores de som em qualquer local público ou particular, com exceção dos locais autorizados pela Comissão Eleitoral, garantindo-se a igualdade de condições entre os candidatos.

Art. 8º. Qualquer cidadão poderá dirigir denúncia sobre a existência de irregularidade durante o período da campanha eleitoral à Comissão Eleitoral, cuja sede se localiza na Rua Coronel Oliveira, nº 274, Centro ou pelo e-mail: cmdca.eleitoral@gmail.com.

§ 1º. As denúncias serão objeto de apreciação pela Comissão Eleitoral, podendo o candidato, após o devido processo legal, ter sua candidatura cassada, caso comprovada a irregularidade.

§ 2º. Recebida à reclamação, a Comissão Eleitoral notificará imediatamente ao reclamado para apresentar defesa em 48 horas.

§ 3º. Caberá recurso da decisão da Comissão Eleitoral ao Presidente do CMDCA, sendo o recurso decidido em sessão extraordinária com este fim.

Art. 9º. É permitido ao candidato realizar campanha de divulgação dentro de seu local de trabalho ou em templo religioso, devendo, antes de realizar essa divulgação, comunicar à Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Buscar-se-á garantir que o mesmo espaço possa ser aberto aos demais candidatos, para que estes realizem a sua divulgação.

Art. 10. É permitida a Propaganda Eleitoral na internet, nas seguintes formas:

I - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato;

II - por meio de páginas nas redes sociais ou sítio na rede mundial de computadores, mantidos pelo candidato;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Francisco do Sul - CMDCA

Lei nº 891, de 06.04.2010

Fone: (47) 3444-5690

III - por intermédio de aplicativos de comunicação, desde que para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato.

§ 1º. Não será admitida a aquisição, mesmo que não onerosa, de listas ou cadastros de eleitores ou consumidores, para fins de divulgação dos candidatos.

§ 2º. Em caso de utilização de aplicativos de comunicação informatizados em equipamento móvel, os candidatos deverão incluir em sua lista de contatos ou grupo, número de telefone pertencente a, pelo menos, um dos membros da Comissão Eleitoral.

§ 3º. Os eventuais apoiadores ou simpatizantes dos candidatos não deverão, em suas páginas pessoais nas redes sociais ou sítios na rede mundial de computadores, manifestar-se favoravelmente ao candidato de sua escolha, nem mesmo desfavoravelmente aos demais.

Art. 11. Na internet, é vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga.

Parágrafo único. É vedada, ainda que gratuitamente, a veiculação de Propaganda Eleitoral na internet, em sítios:

I - de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos ou econômicos;

II - oficiais ou hospedados por órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 12. Será assegurada a participação da Sociedade Civil no Processo Eleitoral do Conselho Tutelar, através do voto direto, secreto, universal e facultativo a todos os eleitores da comarca de São Francisco do Sul, no gozo dos seus direitos políticos.

Parágrafo único. Não será admitido o acesso à cabine de votação de eleitores que não constem da listagem oficial fornecida pelo Cartório Eleitoral, respeitado o disposto na “Nota de Esclarecimento” elaborada pelo CMDCA na data de 27 de agosto de 2015.

Art. 13. Os eleitores interessados em participar do Processo Eleitoral deverão comparecer ao local de votação, munidos de Título de Eleitor e/ou documento com foto, sendo expressamente proibida a votação sem pelo menos um destes documentos.

Parágrafo único. A votação ocorrerá no período das 09h00 às 16h00, na **Escola de Educação Básica Santa Catarina**, Rua Barão do Rio Branco, nº 794, bairro Centro, São Francisco do Sul - SC.

Art. 14. São vedados, no dia do pleito, até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado ou não, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos, em apoio a qualquer dos candidatos.

§ 1º. No recinto das Seções Eleitorais e Junta Apuradora é proibido aos Servidores e aos Mesários o uso de vestuário ou objeto que contenha propaganda de qualquer dos candidatos.

§ 2º. Será admitida a presença de eleitores portando minipanfletos ou santinhos, como meio de identificação do candidato no qual votará, desde que não implique na realização de propaganda boca de urna.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Francisco do Sul - CMDCA

Lei nº 891, de 06.04.2010

Fone: (47) 3444-5690

Art. 15. O Candidato poderá estar presente, acompanhando e fiscalizando todas as fases do processo de votação e apuração das eleições, inclusive o preenchimento dos boletins de urna e a totalização dos resultados.

§ 1º. O direito de fiscalização compreende o direito de observar, a abertura da urna, a contagem das cédulas e o preenchimento do boletim, de acordo com a organização local.

§ 2º. O candidato poderá nomear até 3 (três) fiscais, até a data de 01 de outubro de 2015, que portará credencial identificadora.

§ 3º. As credenciais dos candidatos, seus fiscais e membros da organização do processo de eleição e apuração serão expedidas, exclusivamente, pelo CMDCA.

§ 4º. No caso de excessos cometidos durante o exercício do direito de fiscalização, os candidatos poderão ser convidados a se retirar do local de votação, com anotação deste fato na ata geral do processo, bem como na ata da sala de votação.

§ 5º. Na data mencionada no § 2º será realizada reunião com os candidatos, às 14h00, na sede do Bom Samaritano, localizada na Rua Barão do Rio Branco, nº 528, para tratar da dinâmica do dia de votação.

Art. 16. A totalização dos votos será feita por Junta Apuradora nomeada pela Comissão Eleitoral.

Art. 17. O boletim de urna, segundo o modelo aprovado pela Comissão Eleitoral, que será apresentado em reunião na data mencionada no § 2º do art. 15, contendo os nomes dos candidatos nela votados.

Parágrafo único. O presidente da Mesa Receptora é responsável pela apuração e preenchimento do boletim da urna das seções sob sua responsabilidade.

Art. 18. O Presidente da Mesa não pode deixar de receber ou de mencionar em ata os protestos recebidos, ou ainda, impedir o exercício de fiscalização pelos candidatos.

Art. 19. Confeccionadas pelo CMDCA, as cédulas terão espaço próprio (figura quadrangular ao lado esquerdo dos nomes) para que o eleitor marque/assinale o(s) candidato(s) escolhido(s) com "X".

§ 1º. Cada eleitor poderá assinalar/marcar com "X", o nome de até três candidatos.

§ 2º. No momento da votação o eleitor dirigir-se-á à cabine de votação, para o preenchimento da cédula de votação.

Art. 20. Ao final da transcrição dos resultados apurados no boletim, o Presidente da Mesa fixará cópia em local visível aos candidatos.

Art. 21. O Presidente da Mesa Apuradora é obrigado a recontar a urna, quando:

I - o boletim apresentar resultado não coincidente com o número de votantes, ou discrepante dos dados obtidos no momento da apuração;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Francisco do Sul - CMDCA

Lei nº 891, de 06.04.2010

Fone: (47) 3444-5690

6

II - ficar evidenciada a atribuição de voto a candidato inexistente, e/ou o não fechamento da contabilidade da urna.

Art. 22. O rascunho ou qualquer outro tipo de anotação fora dos boletins de urna, usados no momento da apuração dos votos, não poderão servir de prova posterior perante a Junta Apuradora ou Totalizadora.

Art. 23. Salvo disposições específicas em contrário, as reclamações ou representações relativas ao descumprimento da presente Deliberação podem ser feitas por qualquer candidato à Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Para realizar reclamações ou representações, os candidatos seguirão o procedimento descrito no art. 8º da presente Deliberação.

Art. 24. Os casos omissos serão analisados pela Comissão Eleitoral e, emitido parecer, este será deliberado pelo CMDCA.

Parágrafo único. Quaisquer modificações relacionadas aos temas de competência da Comissão Eleitoral, serão objeto de nova deliberação, que será publicada com maior celeridade possível.

Art. 25. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul, 02 de setembro de 2015.

Astrid Izabel Gumz e Silva
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Comissão Eleitoral do Processo de Escolha do Conselho Tutelar

Abner Claiton Miguel

Mariane da Silva Goulart

Luiz Aristeu dos Santos Filho

Vladmir de Oliveira Ferreira